



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.904

João Pessoa - Sábado, 16 de Abril de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.825, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Ratifica as Resoluções Nºs 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13/2005 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Sistel – Sistema Eletrônico Integrado Indústria e Comércio Ltda., FAIN Prorrogação Prazo Fruição, Vinilplás Indústria Comércio Ltda., Cremosinn Indústria e Comércio Ltda., Móveis Aiam Indústria e Comércio Ltda., Florêncio Indústria & Comércio de Calçados Ltda., Curtidora de Couro Campinense Ltda., Apel – Aplicações Eletrônicas Indústria e Comércio Ltda., Semalo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto Nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

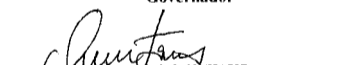
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13/2005 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Sistel – Sistema Eletrônico Integrado Indústria e Comércio Ltda., FAIN Prorrogação Prazo Fruição, Vinilplás Indústria Comércio Ltda., Cremosinn Indústria e Comércio Ltda., Móveis Aiam Indústria e Comércio Ltda., Florêncio Indústria & Comércio de Calçados Ltda., Curtidora de Couro Campinense Ltda., Apel – Aplicações Eletrônicas Indústria e Comércio Ltda., Semalo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de abril de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 005/ 2005

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 003/2001 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA SISTEL - SISTEMA ELETRÔNICO INTEGRADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 10 de março de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 07 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 16 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos III, IV e VI da Resolução nº 003/2001 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“III – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”.

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 003/2001.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de março de 2005


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 006/2005

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 040/2003 QUE APROVOU A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FRUIÇÃO DE TODOS OS CONTRATOS DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DESTA FUNDO, MEDIANTE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS COM ENCARGOS SUBSIDIADOS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 10 de março de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso III da Resolução nº 040/2003 passa a vigorar com a seguinte redação: “III – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”.

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 040/2003.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de março de 2005.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 007/2005

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA VINILPLAS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 10 de março de 2005 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa VINILPLAS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa VINILPLAS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o inciso VI desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de março de 2005.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 008/2005

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CREMOSINN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 10 de março de 2005 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do

Estado, a empresa **CREMOSINN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, enquadrada como empreendimento modernizado, conforme inciso III, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **CREMOSINN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** ;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o inciso VI desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de março de 2005


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 009/ 2005

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 96/2004 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MÓVEIS AIAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 10 de março de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Artigos 2º, 4º e 6º da Resolução nº 96/2004 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **MÓVEIS AIAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 96/2004.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de março de 2005.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N.º 010/2005

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 121/2003 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA FLORENCIO INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 10 de março de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 30 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso III da Resolução nº 121/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:
"III - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP."

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 121/2003

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de março de 2005.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 011/2005

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA CURTIDORA DE COURO CAMPINENSE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 10 de março de 2005 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **CURTIDORA DE COURO CAMPINENSE LTDA**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98 e 20.846/99;

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **CURTIDORA DE COURO CAMPINENSE LTDA**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o inciso VI desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de março de 2005.


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 012/ 2005

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 027/1996 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA APEL - APLICAÇÕES ELETRÔNICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 10 de março de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 07 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 16 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos IV, V e VII da Resolução nº 027/1996 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

IV - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

V - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

VII - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 027/1996.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de março de 2005


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 013/ 2005

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 032/2001 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA SEMALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 10 de março de 2005, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 07 de

maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 16 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998, e 20.846, de 29 de dezembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos III, IV e VI da Resolução nº 032/2001 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“III – Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.”

Art. 2º Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 032/2001.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de março de 2005


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

(AG -0479/ 2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DA SILVA**, matrícula nº 85.265-1, do cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Orlando Venâncio dos Santos, CEPES CT-1, na cidade de Cuité.

UPG:016

UTB: 4096


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0480 / 2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear **MARIA VILMA DE ALMEIDA MEDEIROS**, matrícula nº 69.359-6, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Orlando Venâncio dos Santos, CEPES CT-1, Padrão B-1, na cidade de Cuité, mediante retribuição correspondente a 90% do símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 016

UTB: 4096


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0481 / 2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ IDOMAR DE SOUSA BENTO**, matrícula nº 144.137-0, do cargo em comissão de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prefeito Joaquim Lacerda Leite, CEPES SJ-1, na cidade de São José de Piranhas.

UPG:022

UTB: 9251


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0482 / 2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado e tendo em vista o que dispõe o artigo 11 do Decreto nº 18.181 de 26 de março de 1996,

RESOLVE nomear **JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DE LIMA**, matrícula nº 64.428-5, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prefeito Joaquim Lacerda Leite, CEPES SJ-1, Padrão B-1, na cidade de São José de Piranhas, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 022

UTB: 9251


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0483 / 2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 25.679, de 4 de Janeiro de 2005,

RESOLVE dispensar **HELENA SILVA CELESTINO**, matrícula nº 153.816-1, de responder pelo cargo em comissão de Diretor da Creche Gabriela WanderLey na cidade de São José de Espinharas, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0484 /2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RÚBIA MEDEIROS DA COSTA**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Creche Gabriela WanderLey na cidade de São José de Espinharas, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0485 / 2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 25.679, de 4 de Janeiro de 2005,

RESOLVE dispensar **VERÔNICA DE LOURDES BELMINO DA SILVA**, matrícula nº 146.332-2, de responder pelo cargo em comissão de Diretor da Creche Donzinha Baracuhy, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0486 / 2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DAS DORES BARROS ROCHA**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Creche Donzinha Baracuhy, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0487 / 2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 25.679, de 4 de Janeiro de 2005,

RESOLVE dispensar **MARIA DO SOCORRO CHAVES COSTA**, matrícula nº 152.778-9, de responder pelo cargo em comissão de Diretor da Creche Maria Rosa da Silva na cidade de Campina Grande, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0488 / 2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ADELZA SOUSA NASCIMENTO**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Creche Maria Rosa da Silva na cidade de Campina Grande, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0489 / 2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 25.679, de 4 de Janeiro de 2005,

RESOLVE dispensar **VANDERLÉIA DOS SANTOS DANTAS**, matrícula nº 139.957-8, de responder pelo cargo em comissão de Diretor da Creche Ana Paula na cidade de Campina Grande, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0490/ 2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 25.679, de 4 de Janeiro de 2005,

RESOLVE dispensar **LÚCIA TAVARES MONTEIRO**, matrícula nº 153.763-6, de responder pelo cargo em comissão de Diretor da Creche Maria Amélia na cidade de Campina Grande, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0491 / 2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LÚCIA TAVARES MONTEIRO**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Creche Ana Paula na cidade de Campina Grande, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0492 / 2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Creche Maria Amélia na cidade de Campina Grande, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0493 /2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do artigo 11 do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

RESOLVE nomear **JUCILEIDE DE ALMEIDA LIMA MATIAS**, matrícula nº 84.239-7, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Targino Pereira, Padrão A-1, CEPES AN-1, na cidade de Araruna, mediante retribuição correspondente a 70% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 006

UTB: 2035


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0494/ 2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSEFA LINETE FERREIRA DE LIMA**, Professor, matrícula nº 144.349-6, do cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor José Gonçalves de Queiroz, CEPES SU-1, na cidade de Sumé, da Secretaria da Educação e Cultura.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 0495 /2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RÉGIA MARIA FERREIRA DE FARIAS**, matrícula nº. 119.290-6, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor José Gonçalves de Queiroz, CEPES SU-1, na cidade de Sumé, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, da Secretaria da Educação e Cultura.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 0496/ 2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LÚCIA DE FATIMA GUEDES DE ALENCAR GALVÃO**, matrícula nº 136.019-1, do cargo em comissão de Diretor de Mobilização Social do Centro de Atenção Integral a Criança Doutor Romero Albdon Queiroz da Nóbrega, na cidade de Patos, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Educação e Cultura.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 0497 /2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LÚCIA FÁTIMA GUEDES DE ALENCAR GALVAO**, matrícula nº. 136.019-1, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Serviços Administrativos do Centro de Atenção Integral a Criança Doutor Romero Albdon Queiroz da Nóbrega, na cidade de Patos, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Educação e Cultura.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 0498 /2005)


João Pessoa, 15 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear ROSA VIEIRA DE ANDRADE, matrícula nº 141.700-2, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ocupar, em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Manoel Mangueira, CEPES CZ-2, Padrão B-1, na cidade de Cajazeiras, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 013

UTB: 9217



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 0499/ 2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RAQUEL MIRANDA FONSECA**, matrícula nº 155.490-5, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAS-5, da Superintendência de Imprensa e Editora - A UNIÃO.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 0500 /2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ GALDINO DOS SANTOS NETO**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico da Superintendência de Imprensa e Editora - A UNIÃO, Símbolo CAS-5.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 0501 / 2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **STENIEL MENDES CABRAL**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-2, da Defensoria Pública do Estado.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 0502/ 2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto nº 25.679, de 04 de janeiro de 2005,

R E S O L V E dispensar, a pedido, **JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA**, matrícula nº 153.303-7, de responder pelo cargo em comissão de Coordenador de Trabalho, Símbolo DAS-1, da Secretaria do Trabalho e Ação Social.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 0503/2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto nº 25.679, de 04 de janeiro de 2005,

R E S O L V E dispensar, a pedido, **CARLOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA RAFAEL**, matrícula nº 153.461-1, de responder pelo cargo em comissão de Chefe do Grupo de Inspeção Escolar, Símbolo DAS-6, da 5ª Região de Ensino, com sede na cidade de Monteiro, da Secretaria da Educação e Cultura.

UPG: 024

UTB: 5000



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 0504/ 2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar **ALEXANDRA OLIVEIRA BRAGA**, matrícula nº 154.603-1, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, do Gabinete Civil do Governador.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 0505/ 2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº. 21.259, de 22 de agosto de 2000, c/c o art. 12, da Resolução/FNDE/CD/nº. 38, de 23 de agosto de 2004,

R E S O L V E nomear **TERESA LAURA MENDES DA SILVA**, em substituição a representante Titular da Curadoria da Infância e Juventude, **MÔNICA VALÉRIA MORAIS DE OLIVEIRA**, junto ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 0506/ 2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 26, do Decreto nº. 14.291, de 13 de fevereiro de 1992, c/c o Decreto nº. 15.111, de 27 de fevereiro de 1993,

R E S O L V E nomear **FÉLIX SCARANO PEREIRA**, Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 67.571-7, **JOSÉ GOMES SOBRINHO**, Contador, matrícula nº 153.529-3, e **SOLANGE MEDEIROS DE MIRANDA**, Administradora, matrícula nº 153.596-0 - Membros, **ARQUIMEDES GUEDES RODRIGUES**, Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 146.237-7, **TEREZINHA DO AMARAL**, Administradora, matrícula nº 139.835-1, e **LUIZ DE MELO DINIZ**, Economista, matrícula nº. 86.983-0 - Suplentes, para compor o Conselho Fiscal da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços - EMPASA, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 0507/ 2005)

João Pessoa, 15 de abril de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado;

R E S O L V E designar, de acordo com o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro 2003, **JOSÉ MORAES DE SOUTO FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 76.169-9, **ROBERTO SANTOS LUZ**, Defensor Público, matrícula nº. 61.864-1, e **ARNAUD PEREIRA DA SILVA FILHO**, Agente Administrativo, matrícula nº. 80.587-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Revisão de Inquérito Administrativo, conforme consta do Processo nº. 05.002.301-2, tendo como indiciado a servidora **MARIA DE FÁTIMA AMORIM DE LUCENA**.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº- 002

João Pessoa, 13 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso XVI, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Delegar competência ao Secretário Executivo desta Pasta, DINALDO MEDEIROS WANDERLEY, matrícula nº 155.572-3, para a prática dos seguintes atos, sem prejuízo de reserva de iguais poderes para o seu titular:

I. baixar os atos relativos à gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial da Secretaria, exercendo, ainda, a orientação normativa e supervisão de suas atividades-meio;

II. exercer a ação disciplinar dos recursos humanos e requisitar pessoal, serviços e meios administrativos;

III. autorizar o deslocamento de servidores da Pasta, no interesse dos serviços e a concessão de diárias;

IV. propor ao Secretário a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferiores a este, para a execução da programação da Pasta, e baixar Portarias de designação de servidores para integrar Grupos de Trabalhos, Comissões, e para o exercício de funções gratificadas;

V. coordenar a atuação dos Grupos Setoriais da Secretaria, centralizando as demandas de serviços a eles destinados e facilitando o atingimento de seus propósitos como sistemas estruturantes;

VI. sugerir aos responsáveis pelos Grupos Setoriais a instalação de grupos auxiliares e de unidades, em articulação com os responsáveis pelas unidades setoriais da Secretaria;

VII. autorizar a abertura, dispensa ou inexigibilidade e homologar processos licitatórios no âmbito da Secretaria;

VIII. assinar contratos para prestação de serviços e assistência técnica, acordos, ajustes, e outros congêneres;

IX. desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição quando determinadas pelo titular da Pasta.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Secretário de Planejamento e Gestão

Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA n.º 009/2005-ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto n.º 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E designar o Bel. **JORGE EDUARDO DA SILVA**, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula n.º 3149-6, inscrito na OAB/PB sob o n.º 5.233, para, na qualidade de representante da Autarquia, **defender os interesses do Órgão, na AÇÃO DE DANOS MORAIS**, processada sob n.º 200.2004.040.292-3, junto ao 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/PB, ajuizada por **KLEBERT MARQUES DE FRANCA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessário ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

João Pessoa, 06 de abril de 2005.

PORTARIA n.º 011/2005-ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto n.º 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E designar o Bel. **ACILON SOARES DE SOUSA**, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula n.º 3645-6, inscrito na OAB/PB sob o n.º 5.233, para, na qualidade de representante da Autarquia, **defender os interesses do Órgão, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA**, processada sob n.º 200.2005.004.492-0, ajuizada por **FRANCISCO ELIHIMAS NETO**, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, podendo praticar todos os atos que sejam necessário ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

João Pessoa, 11 de Abril de 2005.

PORTARIA Nº 054/2005-DS

João Pessoa, 31 de março de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960 e, de conformidade com as disposições do artigo 136 c/c 137 e seguintes da Lei Complementar n.º 58/03 e, ainda, tendo em vista o que consta do processo de **Sindicância n.º 002/03-CPS;**

R E S O L V E:

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar - CPPD, deste DETRAN, composta pelos Bacharéis **DALVA PEREIRA DE LIMA**, Presidente, mat. 0977-6, **JOÃO FERREIRA FURTA-DO NETO**, mat. 3857-1 e **ACILON SOARES DE SOUSA**, mat. 3645-5, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade dos servidores **JOÃO DA MATA**, **EDNA BOMFIM**, **JOSÉ BENTO NETO**, mat. 3707-0 e **JAMMER LIRA CAVALCANTI**, mat. 3733-8, lotados na 1ª CIRETRAN de Campina Grande, nos fatos apurados através da Sindicância acima referida, dando conta do envolvimento dos mesmos em agenciamento indevido na expedição de CNH's, encontrando-se, todos, passíveis de sofrer reprimenda disciplinar pela prática de infração às disposições do art. 107, inciso IV, da Lei Complementar n.º 58/03 (Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), devendo a Comissão processante ora designada, facultar aos servidores acusados, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em direito, e demais preceitos em vigor.

PORTARIA Nº 055/2005-DS

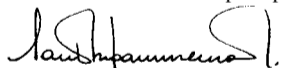
João Pessoa, 14 de abril de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979 e; de conformidade com o que consta no processo n.º 3609/2005-DETRAN;

R E S O L V E:

I-Remover a pedido, o servidor **FRANCISCO FELIX BRASILEIRO FILHO**, matrícula n.º 3471-1, lotado na Sede deste Departamento, para prestar serviços na 3ª CIRETRAN, localizado no município de **Itabaiana/PB**.

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H, as devidas anotações.



PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Publicado no D.O.E. em 06.04.2005
Republicada por incorreção.